**Praça da Biblia, sn, Setor Aeroporto.**
**Aparecida do Rio Negro/TO.**
**Fone – 63 - 99237-7910**
**CNPJ Nº: 25.086.638/0001-18**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº ____/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____/2026 –**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026**

**CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD, INCLUINDO MEIO-FIO, SARJETA E SERVIÇOS CORRELATOS.**

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 25.086.638/0001-18**, com sede na **Praça da Bíblia, s/n, Setor Aeroporto, Aparecida do Rio Negro/TO**, neste ato representado por _____, doravante denominado

CONTRATANTE;

e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA,

resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços acima identificada, da Concorrência Eletrônica e do Processo Administrativo correspondente, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 quando aplicável, pela regulamentação municipal pertinente, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas cláusulas seguintes.

As partes reconhecem que este instrumento formaliza contratação específica decorrente do registro de preços e não altera a Ata, o edital, o Termo de Referência ou a proposta vencedora. Em caso de divergência, a interpretação observará a legislação, a vinculação ao instrumento convocatório e a ordem de prevalência definida neste contrato e nos documentos que o integram.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

**1.1.** O objeto deste contrato é a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de pavimentação asfáltica pelo sistema de Tratamento Superficial Duplo – TSD, incluindo meio-fio, sarjeta e serviços correlatos, nos trechos, quantidades e condições definidos na Ordem de Serviço e nos documentos técnicos anexos a este instrumento.

**1.2.** O escopo poderá abranger, conforme a planilha contratada:

**Praça da Biblia, sn, Setor Aeroporto.**
**Aparecida do Rio Negro/TO.**
**Fone – 63 - 99237-7910**
**CNPJ Nº: 25.086.638/0001-18**

serviços preliminares; placa de obra; locação topográfica;

**a)** administração local;
**b)** mobilização e desmobilização;
**c)** limpeza mecanizada;
**d)** escavação e carga de material;
**e)** transporte;
**f)** recomposição de camada granular;
**g)** regularização do subleito;
**h)** imprimação;
**i)** execução de TSD;
**j)** capa selante;
**k)** aquisição e transporte de ligantes asfálticos;
**l)** sinalização vertical e horizontal;
**m)** meio-fio;
**n)** sarjeta;
**o)** pintura de meio-fio;
**p)** e limpeza final.

**1.3.** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital da Concorrência Eletrônica – SRP e seus anexos, o Termo de Referência consolidado, a planilha orçamentária e de quantitativos contratados, os projetos, memoriais e especificações técnicas aplicáveis, o cronograma físico-financeiro aprovado, a proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços, a Ordem de Serviço e os documentos formais que venham a ser incorporados ao processo.

**1.4.** A execução 2 estring-se ao objeto, aos quantitativos, aos trechos e às condições formalmente contratados. É vedada a alteração informal de escopo, quantitativos, preços ou condições, ressalvadas as hipóteses legais, devidamente instruídas e formalizadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO:

**2.1.** Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços, pela proposta vencedora e pelas demais normas pertinentes à execução de serviços de engenharia.

**2.2.** A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as condições do procedimento que originou a Ata e a contratação, inclusive as especificações, os critérios de medição, os requisitos de qualidade, as obrigações de segurança e ambientais e o regime de sanções.

**2.3.** A contratação decorre de Ata de Registro de Preços vigente e será executada nos limites do saldo, dos preços e das condições registradas, sem ultrapassar os quantitativos e limites legalmente admitidos.

**Praça da Biblia, sn, Setor Aeroporto.**
**Aparecida do Rio Negro/TO.**
**Fone – 63 - 99237-7910**
**CNPJ Nº: 25.086.638/0001-18**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, ESCOPO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**3.1**. Os serviços serão executados nos trechos e locais identificados no projeto, na planilha contratada e na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, no Município de Aparecida do Rio Negro/TO, salvo indicação expressa diversa no instrumento de contratação.

**3.2.** A CONTRATADA iniciará os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço e a liberação formal da respectiva frente de trabalho, observados o prazo de mobilização, o cronograma e as condições de acesso definidos nos documentos contratuais.

**3.3.** A sequência executiva deverá observar os projetos, memoriais, especificações, normas técnicas aplicáveis e orientações legítimas da fiscalização. As etapas de preparação da plataforma, regularização, imprimação, aplicação de TSD e capa selante, implantação de meio-fio e sarjeta, sinalização e limpeza serão compatibilizadas para assegurar o resultado funcional.

**3.4.** A CONTRATADA deverá verificar previamente as condições do local, as interferências identificáveis, as condições de acesso e os elementos técnicos disponibilizados, comunicando formalmente à fiscalização qualquer divergência, omissão ou impedimento relevante antes de executar a parcela afetada. A comunicação não autoriza paralisação unilateral de obrigações não afetadas, salvo risco ou determinação formal.

**3.5.** Nenhuma alteração de projeto, método, material, quantitativo ou sequência que afete o objeto poderá ser executada sem autorização formal da Administração, observadas as competências dos agentes e o regime legal de alterações contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRONOGRAMA:**

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato será de ____ (_____) meses, contado de ____/____/____, observadas as condições de eficácia, publicação e início previstas na legislação e neste instrumento.

**4.2.** O prazo de execução será de ____ (_____) dias/meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro aprovado e anexado ao processo.

**4.3.** A vigência contratual deverá abranger o período necessário à execução, fiscalização, recebimento e demais providências contratuais, observadas as regras legais aplicáveis aos contratos de serviços de engenharia.

**4.4.** A prorrogação de prazo somente será admitida nas hipóteses legais, mediante justificativa, instrução processual, análise da fiscalização e autorização da autoridade competente, com formalização do instrumento cabível. A CONTRATADA deverá comunicar tempestivamente fatos que possam afetar o cronograma, acompanhados de evidências e indicação de medidas mitigadoras.

**Praça da Biblia, sn, Setor Aeroporto.**
**Aparecida do Rio Negro/TO**.
**Fone – 63 - 99237-7910**
**CNPJ Nº: 25.086.638/0001-18**

**4.5.** O cronograma físico-financeiro aprovado constitui referência vinculante para a programação e o acompanhamento dos serviços, sem afastar a medição do que for efetivamente executado e aceito.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL:**

**5.1.** O valor total deste contrato é de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora readequada, planilha orçamentária contratada e quantitativos autorizados.

**5.2**. Os preços unitários e totais dos serviços são os constantes da planilha contratada, que integra este instrumento. O valor contratual abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, incluindo materiais, ligantes asfálticos, agregados, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, administração, seguros, tributos, controle tecnológico, sinalização, segurança, proteção ambiental e demais despesas previstas no edital e no Termo de Referência.

**5.3.** O valor deste contrato corresponde apenas aos quantitativos formalmente contratados e não ao valor global estimado da licitação ou ao total potencial da Ata de Registro de Preços.

**5.4.** Nenhum pagamento será devido por serviços não executados, não medidos, não aceitos ou executados em desconformidade, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas e formalmente decididas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CONVÊNIOS:**

**6.1**. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária: _____; Programa/Ação: _____; Natureza da Despesa: _____; Fonte de Recursos: _____; Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____.

**6.2.** Quando a contratação estiver vinculada à Etapa 01, observará o Convênio MIDR nº **nº 997615 /2026** e o respectivo plano de trabalho, metas, cronograma e regras de elegibilidade das despesas. Quando vinculada à Etapa 02, observará o Convênio MIDR nº **7AAHHD/2026** e os correspondentes documentos e condições.

**6.3.** O processo deverá identificar expressamente a etapa, o instrumento de transferência e a parcela do objeto custeada, vedada a utilização de recursos vinculados em finalidade diversa da aprovada. A consolidação da licitação e da Ata não autoriza a mistura, a transferência ou o emprego indistinto de recursos entre os convênios.

**6.4**. A emissão de empenho, a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade da despesa com o instrumento de transferência deverão ser verificadas antes da contratação e observadas durante a execução.

**Praça da Biblia, sn, Setor Aeroporto.**
**Aparecida do Rio Negro/TO.**
**Fone – 63 - 99237-7910**
**CNPJ Nº: 25.086.638/0001-18**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, DO ATESTE, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

**7.1.** A medição será realizada conforme as unidades, os critérios e as periodicidades definidos no Termo de Referência, na planilha contratada, no cronograma e na Ordem de Serviço, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e passíveis de aceitação.

**7.2.** A CONTRATADA apresentará boletim de medição acompanhado da memória de cálculo, registros de execução, relatórios, ensaios e demais documentos exigidos. A fiscalização conferirá as quantidades, a conformidade técnica e a documentação, podendo aprovar, glosar ou devolver a medição para correção, mediante registro fundamentado.

**7.3.** O pagamento ficará condicionado ao ateste da fiscalização, à apresentação de documento fiscal válido, à comprovação das condições legalmente exigíveis e à regular liquidação da despesa. O prazo de pagamento será de ____ dias, contado do recebimento da nota fiscal corretamente instruída e do ateste definitivo da medição, observado o regime legal e a regulamentação municipal.

**7.4**. Havendo erro na nota fiscal, divergência de quantitativos, ausência de documentos obrigatórios ou pendência que impeça a liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das regras legais aplicáveis. A Administração comunicará à CONTRATADA as inconsistências identificadas.

**7.5**. O pagamento de uma medição não implica aceitação definitiva de vícios ou defeitos ocultos nem exonera a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

**7.6**. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente devidas. A CONTRATADA deverá discriminar os documentos fiscais de acordo com a legislação aplicável e com as orientações formais da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**8.1.** O reajustamento observará a data-base do orçamento estimado e o índice previsto no edital, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação: índice _____, data-base ____/____/____, respeitada a periodicidade mínima legal.

**8.2.** O reajuste, quando cabível, dependerá de requerimento instruído, demonstração dos pressupostos legais e cálculo verificável, com decisão formal da Administração. Não haverá reajuste em desacordo com a legislação ou com as condições do instrumento convocatório.

**8.3.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser examinado nas hipóteses legais, mediante demonstração analítica do evento, do nexo causal, dos efeitos sobre os encargos e da repercussão efetiva sobre a equação contratual, observados os riscos alocados, a legislação e a necessidade de decisão motivada.

**Praça da Biblia, sn, Setor Aeroporto.**

**Aparecida do Rio Negro/TO**.

**Fone – 63 - 99237-7910**

**CNPJ Nº: 25.086.638/0001-18**

8.4. A variação ordinária de custos previsível e abrangida pelos preços contratados não gera, por si só, direito automático à revisão extraordinária. Nenhuma alteração de preço será aplicada sem formalização administrativa.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1**. Executar integralmente o objeto conforme o contrato, o edital, o Termo de Referência, os projetos, os memoriais, a planilha, o cronograma e as ordens de serviço, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

**9.2.** Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a regularidade documental necessária à contratação, comunicando imediatamente qualquer fato que possa afetá-las.

**9.3.** Designar preposto com poderes suficientes para tratar das questões operacionais e administrativas da execução, mantendo comunicação tempestiva com o gestor e a fiscalização.

**9.4.** Disponibilizar pessoal qualificado, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e logística em quantidade e qualidade compatíveis com o cronograma e as frentes de trabalho.

**9.5.** Assumir os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, alimentação, hospedagem, seguros, equipamentos, tributos, controle tecnológico e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

**9.6.** Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, implantar sinalização provisória e adotar medidas para proteger trabalhadores, usuários, pedestres, bens públicos e privados.

**9.7.** Cumprir as exigências ambientais aplicáveis, prevenir derramamentos e contaminações, controlar resíduos e poeira, utilizar insumos de origem regular e realizar a destinação adequada dos resíduos gerados.

**9.8.** Permitir e facilitar a fiscalização, fornecer documentos e esclarecimentos, disponibilizar registros de execução e ensaios, corrigir não conformidades e atender às determinações legítimas emitidas dentro da competência administrativa.

**9.9.** Refazer, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, serviços, materiais ou partes do objeto rejeitados por desconformidade, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.10.** Não subcontratar parcelas do objeto sem autorização prévia e formal da Administração, quando a subcontratação for admitida pelo edital e pela legislação, permanecendo integralmente responsável pelo resultado e pelas obrigações contratuais.

**Praça da Biblia, sn, Setor Aeroporto.**
**Aparecida do Rio Negro/TO**.
**Fone – 63 - 99237-7910**
**CNPJ Nº: 25.086.638/0001-18**

**9.11.** Não alterar projeto, especificação, material ou método de execução sem autorização formal; registrar imediatamente condições imprevistas que possam comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou o custo.

**9.12**. Responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão imputável à sua atuação, sem que a fiscalização reduza ou exclua essa responsabilidade.

**9.13.** Apresentar as medições e os documentos fiscais de forma completa, tempestiva e compatível com os serviços executados e com a etapa e fonte de recursos correspondentes.

**9.14**. Manter sigilo sobre informações protegidas a que tenha acesso, observar a legislação de proteção de dados quando aplicável e utilizar as informações obtidas exclusivamente para execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**10.1.** Designar formalmente gestor e fiscais, com atribuições compatíveis com a gestão, fiscalização técnica e fiscalização administrativa do contrato.

**10.2.** Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais, especificações, informações e frentes de trabalho sob responsabilidade da Administração, na medida necessária à execução e conforme o planejamento.

**10.3.** Emitir a Ordem de Serviço e informar os trechos, quantitativos, prazos e condições de execução, observados o saldo da Ata, a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade com o convênio correspondente.

**10.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, verificar a qualidade e as quantidades, determinar correções dentro de sua competência e encaminhar à autoridade competente as situações que exijam decisão.

**10.5.** Analisar as medições e os documentos apresentados, atestar os serviços efetivamente executados e aceitos, processar a liquidação e efetuar os pagamentos devidos no prazo contratual.

**10.6.** Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, desconformidades, atrasos e demais ocorrências, estabelecendo prazo para saneamento quando cabível.

**10.7.** Instaurar, quando presentes os pressupostos, os procedimentos administrativos de apuração de responsabilidade, assegurando contraditório e ampla defesa.

**10.8**. Preservar a vinculação dos recursos aos respectivos instrumentos de transferência, manter os registros de execução e assegurar a documentação necessária à prestação de contas e ao controle.

**Praça da Biblia, sn, Setor Aeroporto.**

**Aparecida do Rio Negro/TO**.

**Fone – 63 - 99237-7910**

**CNPJ Nº: 25.086.638/0001-18**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos agentes designados em ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem transferir à Administração a responsabilidade técnica ou executiva atribuída à CONTRATADA.

**11.2.** A fiscalização poderá realizar inspeções, solicitar ensaios e documentos, conferir materiais, acompanhar etapas, registrar ocorrências e rejeitar, mediante justificativa técnica, serviços em desconformidade. As determinações serão formalizadas nos autos ou nos canais oficiais definidos pela Administração.

**11.3.** A CONTRATADA deverá atender às solicitações legítimas da fiscalização e manter representante apto a solucionar ocorrências. Divergências técnicas serão submetidas ao gestor ou à autoridade competente, sem autorização para descumprir unilateralmente as obrigações contratuais.

**11.4.** O acompanhamento ou a aprovação de etapas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela execução, qualidade, segurança e conformidade do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE QUALIDADE, RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

**12.1**. Os materiais, insumos e serviços deverão atender às especificações do projeto, do Termo de Referência, da planilha e das normas técnicas aplicáveis. A fiscalização poderá exigir comprovação de origem, fichas técnicas, resultados de ensaios e demais evidências previstas nos documentos contratuais.

**12.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente e definitivamente conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, as condições deste contrato e os critérios técnicos de aceitação. O recebimento dependerá de verificação da conformidade, conclusão das etapas e entrega dos documentos exigidos.

**12.3.** A existência de falhas, defeitos, pendências documentais ou serviços incompletos autoriza a Administração a recusar o recebimento da parcela afetada e exigir correção no prazo fixado, sem custo adicional, sem prejuízo das sanções e dos demais efeitos legais.

**12.4.** O recebimento e o pagamento não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos ou desconformidades imputáveis à execução, nos prazos e limites estabelecidos na legislação e no contrato.

**12.5**. A garantia contratual de execução, se exigida para esta contratação específica, será de ____% do valor contratual, na modalidade admitida pela legislação e conforme a decisão expressa do processo. Se não exigida, registrar-se-á essa condição no instrumento de contratação, sem confundi-la com a garantia de proposta prestada na licitação.

**Praça da Biblia, sn, Setor Aeroporto.**
**Aparecida do Rio Negro/TO.**
**Fone – 63 - 99237-7910**
**CNPJ Nº: 25.086.638/0001-18**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**13.1.** As alterações contratuais serão realizadas somente nas hipóteses e nos limites dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, demonstração de interesse público, análise de impacto orçamentário e formalização por termo aditivo ou instrumento legalmente cabível.

**13.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites e as condições da legislação.

**13.3.** É vedada a alteração que transfigure o objeto, amplie informalmente o escopo ou viole as condições de competição do certame. A execução de serviços adicionais depende de autorização e formalização prévias, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente admitidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1.** Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, incluindo inexecução total ou parcial, atraso injustificado, descumprimento de obrigações, apresentação de declaração ou documento falso, fraude, comportamento inidôneo e prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da contratação.

**14.2.** Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e os pressupostos legais, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo com motivação, contraditório e ampla defesa.

**14.3.** As multas observarão a matriz objetiva do edital, reproduzida para esta contratação:

**I.** atraso injustificado em etapa ou obrigação com prazo definido: 0,5% por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela;

**II.** inexecução parcial sem justificativa aceita, quando não caracterizar hipótese mais grave: 5% sobre o valor da parcela não executada ou executada em desconformidade;

**III.** inexecução parcial que cause grave prejuízo ao interesse público, comprometa a utilidade do objeto ou afete parcela essencial: 10% sobre o valor da parcela afetada;

**IV.** inexecução total ou recusa injustificada em cumprir a obrigação principal após convocação regular: 20% sobre o valor total atualizado do contrato;

**V.** declaração ou documento falso, fraude ou comportamento inidôneo, quando comprovado e juridicamente enquadrado: 10% a 20% sobre o valor total atualizado do contrato, observada a dosimetria motivada;

**VI.** descumprimento de obrigação acessória sem penalidade específica: 0,5% a 2% sobre o valor da parcela relacionada, conforme gravidade e consequências.

**14.4.** A soma das multas não poderá ultrapassar 30% do valor do contrato, observados os limites legais e a base de cálculo aplicável. É vedada a aplicação cumulativa de multas pelo mesmo fato gerador. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando juridicamente cabível, sem duplicidade punitiva.

**14.5.** Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, agravantes e atenuantes, os danos causados e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos da legislação.

**14.6**. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos, corrigir os serviços defeituosos nem cumprir as obrigações remanescentes compatíveis com a decisão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**15.1.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formal e motivada, observados os direitos das partes, o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

**15.2**. Constituem causas de extinção, entre outras previstas em lei, o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos, a desobediência a determinações regulares da fiscalização, a falência ou insolvência nas hipóteses legais, razões de interesse público devidamente justificadas e demais eventos legalmente reconhecidos.

**15.3**. A extinção não prejudica a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções cabíveis, a cobrança de prejuízos, a medição de parcelas efetivamente executadas e aceitas nem as demais consequências previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:**

**16.1.** A subcontratação somente será admitida nos limites permitidos pelo edital, pelo Termo de Referência e pela legislação, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE. A autorização não estabelece vínculo entre o CONTRATANTE e a subcontratada nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA.

**16.2**. É vedada a cessão ou transferência total do contrato sem autorização formal e sem observância das condições legais. A substituição de profissionais, responsáveis técnicos ou estruturas indicadas na proposta dependerá de comprovação de equivalência e aprovação quando exigida pelo edital ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA POR NÃO PARTICIPANTES:**

**17.1**. A possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades públicas não participantes, prevista no edital e no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, diz respeito à utilização da Ata por terceiros e não amplia automaticamente o objeto, o valor ou os quantitativos deste contrato específico.

**17.2.** Cada órgão ou entidade aderente será responsável por instruir e formalizar sua própria contratação, demonstrar a vantagem, verificar a compatibilidade dos preços com o mercado, obter as anuências e autorizações exigidas e observar os limites legais, a disponibilidade orçamentária e as condições do registro.

**Praça da Biblia, sn, Setor Aeroporto.**
**Aparecida do Rio Negro/TO**.
**Fone – 63 - 99237-7910**
**CNPJ Nº: 25.086.638/0001-18**

**17.3**. Este contrato, celebrado pelo Município de Aparecida do Rio Negro/TO, não autoriza o emprego por terceiros dos recursos do Convênio MIDR nº **nº 997615 /2026 e** Convênio MIDR nº **7AAHHD/2026** . A execução financeira permanece vinculada ao objeto, às metas e às condições dos respectivos instrumentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA:**

**18.1.** O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável, como condição de eficácia quando assim determinado pela legislação.

**18.2.** A CONTRATADA autoriza a divulgação dos dados contratuais cuja publicidade seja exigida por lei, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E COMUNICAÇÕES:**

**19.1**. As partes observarão, no que couber, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando dados pessoais acessados em razão do contrato somente para finalidades legítimas e relacionadas à execução contratual.

**19.2.** A CONTRATADA deverá atuar com integridade, boa-fé e lealdade, abstendo-se de oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à contratação, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 12.846/2013 e demais normas pertinentes.

**19.3.** As notificações e comunicações formais serão encaminhadas aos endereços físicos e eletrônicos indicados pelas partes, cabendo a cada uma manter seus dados atualizados e confirmar o recebimento quando exigido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO:**

**20.1**. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 quando aplicável, na regulamentação municipal pertinente, no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos princípios que regem a Administração Pública.

**20.2**. Nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada como autorização para afastar exigências legais, ampliar indevidamente o objeto, 11upercar quantitativos registrados ou dispensar a formalização dos atos administrativos exigíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Aparecida do Rio Negro/TO, sendo a Comarca de Novo Acordo/TO, observadas as regras legais de competência, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

PREFEITURA DE
APARECIDA DO RIO NEGRO
ADM 2025-2028
TOCANTINS

**Praça da Biblia, sn, Setor Aeroporto.**

**Aparecida do Rio Negro/TO**.

**Fone – 63 - 99237-7910**

**CNPJ Nº: 25.086.638/0001-18**

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Aparecida do Rio Negro/TO, ____ de _____ de _____.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO<br>CONTRATANTE | CONTRATADA<br>Razão social: _____ |
| _____ | _____ |
| TESTEMUNHA 1<br>Nome: _____<br>CPF: _____ | TESTEMUNHA 2<br>Nome: _____<br>CPF: _____ |